

Id:05D4F53DCB1D1E5C


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

## SUMÁRIO

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade.....	03
Capítulo II – Da sede, Foro e Jurisdição.....	04
Capítulo III – Da Composição.....	04
Capítulo IV – Da Estrutura.....	05
Seção I – Do Conselho Pleno.....	06
Seção II – Da Presidência.....	07
Seção III – Das Comissões.....	08
Seção IV – Da Secretaria Executiva.....	09
Subseção I – Da Assembléia Técnica.....	09
Subseção II – Dos Setores de Apoio Administrativo.....	10
Capítulo V – Das sessões do Conselho Pleno.....	10
Seção I – Disposições Preliminares.....	10
Seção II – Da Presidência das Sessões.....	12
Seção III – Do Procedimento das Sessões.....	12
Subseção I – Disposições Preliminares.....	12
Subseção II – Do Expediente.....	13
Subseção III – Da Ordem do Dia.....	14
Seção IV – Da Discussão e da Votação.....	15
Subseção I – Disposições Preliminares.....	15
Subseção II – Da Discussão.....	16
Subseção III – Da Votação.....	17
Capítulo VI – Das Sessões e das Comissões.....	19
Capítulo VII – Dos Pareceres.....	19
Capítulo VIII – Das Resoluções.....	19
Capítulo IX – Dos Recursos.....	20
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	20

Decreto nº 83/2023

Curralinhos/PI, 31 de outubro de 2023.

Homologa o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Curralinhos/PI e dá outras providências.

Everardo Lima Araújo, Prefeito de Curralinhos/PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como a necessidade de regulamentação deste,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Curralinhos/PI, criado pela Lei nº 299/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curralinhos/PI, 31 de outubro de 2023.


 Everardo Lima Araújo  
 Prefeito Municipal

Id:01AB24D4B27F1E67


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

## Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME de Curralinhos- PI

 Rua Manoel Pereira Lopes, S/N – Bairro Centro.  
 CURRALINHOS – PI.

 Rua Manoel Pereira Lopes, S/N – Bairro Centro.  
 CURRALINHOS – PI.

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

## Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

### Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Curralinhos-PI, criado nos termos da Lei Municipal n.º 299, de 03 de julho de 2023, é o órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, deliberativa, e de competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implantação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o Sistema Municipal de Educação será denominado por SME, a Secretaria Municipal da Educação por SEMED, e o Conselho Municipal de Educação por CME.

§ 2º - O CME, além das funções previstas no caput deste artigo, incumbir-se-á, especificamente, de:

- I - elaborar normas complementares para o SME;
- II - elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
- III - acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VI - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII - emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- IX - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X - atualizar o plano de cargos, carreiras e salários do magistério-PCCS, ouvindo os profissionais da educação, em articulação com a SEMED;
- XI - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XII - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no Plano Municipal de Educação;
- XIII - colaborar com a SEMED na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente no Plano Municipal de Educação.

 Rua Manoel Pereira Lopes, S/N – Bairro Centro.  
 CURRALINHOS – PI.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Capítulo II  
Da Sede, Foro e Jurisdição.

Art. 2º - O CME, tem sede e foro em Curalinhos-PI e jurisdição em todo o território do Município.

Capítulo III  
Da Composição

Art. 3º - O CME é constituído por 11 (onze) membros titulares igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes de todos os graus de ensino e do magistério oficial.

§ 1º - Na composição do CME, serão contemplados as seguintes representações:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante das instituições particulares de educação infantil;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais e 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada;
- VI - 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação, sendo 1 (um) representante das escolas públicas municipais e 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho constantes dos incisos II ao VIII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados pelo Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções;

§ 3º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros;

§ 4º Inexistindo escolas da rede privada, os representantes deverão ser escolhidos dentre as escolas públicas, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução para um mandato consecutivo.

§ 6º Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Educação, os membros dos incisos III, IV e V não poderão ser reconduzidos.

4

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 7º - O Conselho Municipal de Educação - CME renova-se em parte, a cada 02 (dois) anos, substituindo 04 (quatro) Conselheiros em uma renovação e 07 (sete) na outra renovação.

§ 8º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 9º - O conselheiro que precisar se ausentar, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificativa.

§ 10º - Ouvido o Conselho Pleno, poderá ser concedida licença a qualquer conselheiro.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será feita até trinta dias após a vacância do cargo.

Art. 5º - O mandato de conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a mais de três sessões consecutivas;
- IV - contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais;
- V - mudança de domicílio para fora do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Pleno, ao declarar extinto o mandato, fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro, que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação é considerado presidente honorário do CME, devendo presidir as sessões plenárias a que comparecer, sem direito a voto.

Art. 7º - Compete aos Conselheiros:

- I - participar dos debates e votar nas deliberações do CME;
- II - relatar os processos que lhe sejam distribuídos;
- III - propor questões de ordem;
- IV - requerer vista de processo e adiamento de discussão ou votação;
- V - integrar câmaras e comissões;
- VI - fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do conselho;
- VII - auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo IV  
Da Estrutura

Art. 8º - O CME está assim estruturado:

- I - Conselho Pleno;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

5

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Seção I  
Do Conselho Pleno

Art. 9º - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Art.10 - É da competência do Conselho Pleno:

- I - fixar, no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento da educação no Município, observada a legislação própria;
- II - aprovar:
  - a) o Plano Municipal de Educação, que deve ser compatibilizado com as normas e critérios dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
  - b) os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, encaminhado pelo Secretário de Educação;
- III - estabelecer normas sobre:
  - a) o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
  - b) os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos;
  - c) o ingresso de menores de seis anos no ensino fundamental;
  - d) o regime organizacional escolar;
  - e) os recursos de educação profissional, para o fim de assegurar-lhes equivalência com o ensino regular, de que resulta o direito ao prosseguimento de estudos;
  - f) a transferência de alunos de um para outro estabelecimento, inclusive de escola de pais estrangeiro;
  - g) a realização de cursos e exames supletivos, indicando anualmente os estabelecimentos que se encarregarão desses exames;
  - h) o treinamento de pessoal docente para a educação infantil, bem como para o ensino fundamental, nas suas diversas modalidades;
  - i) a elaboração dos regimentos das unidades de ensino fundamental e de educação infantil do sistema municipal de ensino;
  - j) a habilidade, os exames da capacidade de candidatos ao exercício do magistério no ensino fundamental, até a quinta série ou sexto ano, onde houver falta de professor qualificado;
  - k) os critérios para a concessão de bolsas de estudo e as condições de sua renovação anual, observadas as disposições legais;
  - l) a caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
  - m) a fixação e o reajustamento do valor de taxas correspondentes aos serviços prestados pelo CME;
- IV - emitir parecer sobre:
  - a) a incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino, após verificada a existência de recursos orçamentários próprios;
  - b) a concessão de auxílios ou subvenções a instituições de ensino;
  - c) qualquer assunto ou questão de natureza didático - pedagógico - educativa, que lhe seja submetido pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da Educação;

6

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

- V - autorizar, sempre que julgar necessário, a atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino e sua regulamentação;
  - VI - autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos previstos em Lei;
  - VII - relacionar, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas que os estabelecimentos de ensino fundamental podem escolher como parte diversificada dos seus currículos;
  - VIII - decidir sobre a inclusão de estudos que não constem da relação prevista no inciso anterior, mediante solicitação do estabelecimento interessado;
  - IX - adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino e o aumento dos seus índices de produtividade;
  - X - admitir, verificadas as condições necessárias, a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento;
  - XI - analisar, anualmente, as estatísticas do ensino do Município e os dados complementares a serem utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
  - XII - decidir sobre a autorização de funcionamento e o reconhecimento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
  - XIII - promover sindicância, por meio de comissões especiais, em estabelecimentos de ensino do sistema municipal, das redes públicas e privada sempre que julgar conveniente, com o objetivo de verificação do fiel cumprimento das normas legais;
  - XIV - verificar a eficiência da iniciativa particular, no tocante à educação especial para que esta possa receber, do Poder Público, tratamento privilegiado, mediante bolsas de estudo, empréstimos, subvenções e outros auxílios;
  - XV - estimular a assistência social escolar;
  - XVI - promover e divulgar estudos sobre matéria educacional;
  - XVII - julgar os recursos interpostos perante o CME;
  - XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional e com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação;
  - XIX - eleger o presidente e o vice-presidente de CME;
  - XX - propor ao Prefeito Municipal, através do Secretário de Educação a exoneração de conselheiro, nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 5 deste Regimento;
  - XXI - elaborar e alterar o Regimento do CME, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
  - XXII - exercer outras atividades previstas neste Regimento ou em outras disposições legais.
- Parágrafo Único - Dependem de homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação nos atos compreendidos nos incisos I, III, alínea "K", e inciso IV, alíneas "a" e "b".

Seção II  
Da Presidência

Art. 11 - A Presidência, exercida pelo (a) presidente, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do CME.

Art. 12 - O (a) presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos, em votação secreta, por maioria simples dos Conselheiros presentes, na primeira reunião do mês de outubro para um mandato de dois anos, permitida a reeleição apenas por mais um período.

§ 1º - Ocorrendo empate, considera-se eleito o conselheiro com mais tempo de ingresso no serviço público ou, em caso de novo empate, o de maior idade.

7

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 2º - A posse do presidente e do vice-presidente ocorre na primeira quinzena de outubro.

§ 3º - Interrompendo-se o mandato do presidente, assume a Presidência o vice-presidente, pelo restante do mandato, cabendo a vice-presidência ao conselheiro com mais tempo de ingresso no serviço público ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I - representar o CME em solenidade e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- II - presidir as reuniões do Conselho Pleno;
- III - distribuir os trabalhos, constituir comissões e designar os seus membros;
- IV - comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário da Educação, conforme o caso, as deliberações do CME, para as providências cabíveis;
- V - submeter ao Secretário da Educação as resoluções que dependem de sua homologação;
- VI - assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- VII - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- VIII - supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- IX - despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- X - manter correspondência em nome do CME;
- XI - decidir ad referendum do CME, nos termos previstos no § 2º do artigo 9º;
- XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei ou inerentes ao cargo.

Art. 14 - Ao vice-presidente compete:

- I - substituir o presidente, em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga, para completar o mandato;
- II - auxiliar o presidente, sempre que por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III - prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência específica de cada órgão.

Parágrafo Único - O vice-presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo conselheiro com mais tempo de ingresso no serviço público ou, em caso de empate, o de maior idade.

### Seção III Das comissões

Art. 15 - As comissões são órgãos do CME, constituídas mediante Portaria da Presidência e funcionam na forma dispostas neste Regimento.

Art. 16 - O CME poderá constituir Comissões temporárias, compostas de, no mínimo, três membros, dos quais pelo menos um seja integrante do Colegiado, e destinadas ao desempenho de tarefas específicas, de acordo com as necessidades do órgão.

Art. 17 - As Comissões temporárias podem ser constituídas para:

8

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

- I - apuração de fato determinando, mediante sindicância ou inquérito;
- II - representação externa do CME, nos atos a que este deva comparecer;
- III - exame de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoas especialmente convidadas;
- IV - missões especiais.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 18 - A Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), indicado pelo Prefeito Municipal, é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do CME.

Art. 19 - Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I - a Assessoria Técnica;
- II - os Setores de Apoio Administrativo.

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME;
- II - verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao presidente e às Comissões;
- III - organizar, para aprovação do presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- IV - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- V - lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- VI - assistir o presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;
- VII - assessorar o presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VIII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CME;
- IX - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- X - efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XI - promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os serviços do órgão;
- XII - elaborar o relatório anual de atividades do CME;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente do órgão.

### Subseção I Da Assessoria Técnica.

Art. 21 - A Assessoria Técnica é o setor diretamente subordinado à Secretaria Executiva encarregado de prestar o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das comissões.

Art. 22 - Compõem a Assessoria Técnica os assessores técnicos da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura.

Parágrafo Único - Compete à assessoria técnica.

9

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

- I - realizar estudos e levantamentos relacionados com as competências do CME;
- II - revisar e analisar os processos, quanto à forma e ao conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros, emitindo despachos ou relatórios a respeito;
- III - selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino;
- IV - fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos;
- V - colaborar na solução de problemas técnicos — legais que lhe forem submetidos;
- VI - exercer outras atribuições inerentes à função, que lhe sejam cometidas pelo Secretário Executivo.

### Subseção II Dos Setores de Apoio Administrativo

Art. 24 - Os Setores de Apoio Administrativo estão encarregados de oferecer suporte burocrático às atividades do CME.

Art. 25 - São dois os Setores de Apoio Administrativo:

- I - setor de Assistência Auxiliares;
- II - setor de Protocolo e Arquivo.

Art. 26 - Ao Setor de Atividades Auxiliares compete:

- I - manter controle da movimentação e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade de CME;
- II - adotar providências administrativas de apoio à realização das reuniões do Plenário do CME e das Comissões;
- III - exercer atividades relativas à digitação e reprografia de documentos do interesse do CME;
- IV - zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos móveis, equipamentos e instalações do CME;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

Art. 27 - Ao Setor de Protocolo e Arquivo compete:

- I - receber, conferir, registrar distribuir os processos;
- II - expedir a correspondência;
- III - providenciar o arquivamento de processos e de outros documentos;
- IV - zelar pela organização e segurança do material arquivado;
- V - adotar medidas visando à guarda e ao empréstimo do material bibliográfico de propriedade do CME;
- VI - atender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e de outros documentos;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

### Capítulo V Das Sessões do Conselho Pleno

#### Seção 1 Disposições Preliminares

10

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 28 - As Sessões do CME serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais, solenes, públicas ou secretas.

Art. 29 - As Sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por Portaria do presidente do CME.

Parágrafo Único - O recesso anual do CME será deliberado através de portaria pelo presidente do conselho.

Art. 30 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Prefeito Municipal, do Secretário da Educação, do presidente do CME ou de 2/3 dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de três dias salvo caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 31 - As Sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e à eleição e posse de novo presidente e vice-presidente do CME.

Art. 32 - As Sessões solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 33 - As Sessões serão públicas, podendo o CME realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do plenário.

Art. 34 - As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitida apenas a presença dos Conselheiros.

§ 1º - Após a abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente; caso contrário, a sessão passará a ser pública.

§ 2º - A ata da sessão secreta, após lavrada por um conselheiro designado secretário ad hoc pelo presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - No livro de atas das sessões ordinárias do CME, será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

§ 4º - Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada no todo ou parte.

Art. 35 - As sessões serão instaladas com a presença de 2/3 dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Art. 36 - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

11

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do presidente, assim o exija.

**Seção II**  
**Da Presidência das Sessões**

Art. 37 - As sessões serão presididas pelo presidente do CME que:

- I - dirigirá os trabalhos;
- II - concederá a palavra aos Conselheiros;
- III - intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV - velará pela ordem no recinto;
- V - resolverá, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

**Seção III**  
**Do Processamento das Sessões**

**Subseção I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 38 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Caso não haja número, o presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura de ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 39 - Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 40 - Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do presidente ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Art. 41 - É facultado ao conselheiro conceder ou não os apertes que lhe forem solicitados.

- § 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.
- § 2º - Não serão permitidos apertes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 42 - Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, poderá o conselheiro levantar questão de ordem, vedados os apertes.

§ 1º - Se não puder ser resolvido de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

12

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 3º - Quando à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apertes.

§ 4º - As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 43 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes.

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia.

Parágrafo Único - As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente.

Art. 44 - Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Executivo, a serem assinadas pelo presidente e pelos Conselheiros que as aprovam.

**Subseção II**  
**Do Expediente**

Art. 45 - O Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e obedecerá à seguinte ordem:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - comunicações da Presidência;
- V - comunicações dos Conselheiros;
- VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do CME;
- VII - resenhas das câmaras.

§ 1º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao presidente antes de sua aprovação.

§ 2º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 46 - O presidente distribuirá cópia dos documentos de Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de qualquer dos Conselheiros.

Art. 47 - Durante o Expediente, o conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do presidente.

13

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**Subseção III**  
**Da Ordem do Dia**

Art. 48 - Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva ordem do dia.

Art. 49 - A ordem do Dia será organizada pelo presidente.

Parágrafo Único - A ordem do dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 50 - A matéria da Ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - redações finais adiadas;
- III - votações adiadas;
- IV - discussões adiadas;
- V - discussões iniciadas;
- VI - matéria a ser discutida e votada;
- VII - encerramento da reunião;

Parágrafo Único - Em casos de urgência ou de alta relevância, consideradas sua procedência e oportunidade, o presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

Art. 51 - A concessão de urgência dependerá de proposta do presidente ou de requerimento por 2/3 dos conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votado na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão ou, se houver impossibilidade, na subsequente.

Art. 52 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos termos:

- I - posse do conselho;
- II - inversão preferencial;
- III - inclusão de matéria relevante;
- IV - adiamento;
- V - exclusão de matéria;

Art. 53 - O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 54 - No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

14

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamental sobre a matéria, podendo o presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 55 - O adiamento de discussão ou de votação será requerido, verbalmente, e não poderá exercer a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, caso em que poderá ser discutida na mesma sessão.

§ 2º - O adiamento por uma semana independe de consulta ao plenário.

§ 3º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 4º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, além do limite fixado no caput deste artigo.

§ 5º - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 56 - O conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerê-la.

§ 1º - Havendo pedido de vista, o presidente determinará a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 2º - Cada conselheiro somente poderá pedir vista de um processo uma única vez.

§ 3º - O conselheiro que requerer vista obriga-se a devolver o processo de modo a ser incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte.

Art. 57 - Não haverá sessão de Câmara ou comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

**Seção IV**  
**Da Discussão e da Votação**

**Subseção I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 58 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 59 - Em cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria e, em seguida, a discussão e votação na forma das subseções II e III, desta seção.

§ 1º - Para a discussão e votação será exigida presença de 2/3 dos Conselheiros em exercício.

§ 2º - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição inclusive sua redação final. Respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 60 - O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador

15

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ou membro de colegiado de funções ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo Único - O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum.

**Subseção II  
 Da Discussão**

Art. 61 - Após anunciar a matéria em discussão, o presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência.

I - relator;  
 II - demais Conselheiros;

Parágrafo Único - Se desejar discutir qualquer proposição, o presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 62 - Se, iniciado o julgamento, for suscitada questão preliminar ou prejudicial, deve ela ser discutida e votada antes da matéria principal.

Art. 63 - Os Conselheiros podem intervir nos debates para:

I - falar sobre a matéria em discussão;  
 II - apresentar emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;  
 III - formular apartes, se autorizados;  
 IV - levar questão de ordem;  
 V - encaminhar votação.

§ 1º - Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo presidente.

§ 2º - No caso de aparte, o apartado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§ 3º - Ao presidente cabe impedir que as discussões paralelas prosperem.

§ 4º - As emendas apresentadas podem ser:

I - supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição;  
 II - substitutivas, quando visem transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;  
 III - aditivas, quando acrescentem disposição nova;  
 IV - modificativas, quando alterem a proposição sem prejuízo de sua substância.

Art. 64 - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates ou por força maior, o presidente o transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

Art. 65 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - dez minutos ao relator;  
 II - três minutos a cada um dos demais conselheiros;  
 III - um minuto para cada aparte.

16

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
 CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Parágrafo Único - Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo presidente.

Art. 66 - Será facultada apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será apresentada por escrito e deverá referir-se, especialmente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada, para construir proposição em separado, aquela que o presidente não julgar pertinente.

Art. 67 - Não havendo mais oradores, o presidente encerrará a discussão da matéria e enunciará a sua votação.

**Subseção III  
 Da Votação**

Art. 68 - Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos, presente 2/3 dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Dependendo do voto da maioria absoluta dos membros do CME, as deliberações que versarem sobre:

I - alteração deste Regimento;  
 II - eleição do presidente e do vice-presidente, em primeiro escrutínio;  
 III - proposta de exoneração de conselheiro;  
 IV - aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação

Art. 69 - considera-se favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que com restrições ou em separado, e contrário, o que diverge destas conclusões.

Art. 70 - Os conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar, ressalvado o disposto no artigo 60.

Art. 71 - Os processos de votação serão:

I - simbólico;  
 II - normal;  
 III - por escrutínio secreto;

Parágrafo Único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no § 3º do artigo 72.

Art. 72 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§ 2º - Em seguida à votação, o presidente proclamará seu resultado.

§ 3º - Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá. Imediatamente, verificação que será realizada pelo processo normal.

17

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
 CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 73 - Na votação normal, os conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao presidente para proclamação do resultado.

Art. 74 - Será lícito ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 75 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa, por escrito, para efeito de registro.

Art. 76 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste regimento, bem como por determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 77 - O presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 78 - Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o conselheiro, nesses casos, fundamentar, por escrito, seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 79 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 80 - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 81 - Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposta original.

Art. 82 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 83 - A votação das emendas seguirá esta ordem:

I - emendas supressivas;  
 II - emendas substitutivas;  
 III - emendas aditivas;  
 IV - emendas modificativas.

Parágrafo Único - Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do plenário.

Art. 84 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir, de pronto, redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, serão reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

18

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
 CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 85 - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o presidente designará um conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

**Capítulo VI  
 Das Sessões e das Comissões**

Art. 86 - As Comissões reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo presidente.

§ 1º - As reuniões das comissões instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Não havendo quorum regimental até quinze minutos após a hora fixada para o início da reunião, será lavrada ata declaratória a ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 87 - Das reuniões das Comissões será lavradas atas, assinadas pelos respectivos Presidentes e membros que a aprovarem.

Art. 88 - As sessões das Câmaras e Comissões devem observar no que couber, a mesma sistemática adotada para as do Plenário.

**Capítulo VII  
 Dos Pareceres**

Art. 89 - As deliberações revestem-se da forma de parecer, expressado sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes foi submetida.

§ 1º - Os pareceres serão oferecidos por escrito, sem prejuízo do relator prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer conselheiro.

§ 2º - Os pareceres deverão conter:

I - uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;  
 II - a fundamentação de fato e de direito;  
 III - o Voto do relator.

§ 3º - Se vencido o voto do relator, cabe ao autor do voto vencedor redigir o parecer aprovado.

§ 4º - Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo relator.

**Capítulo VIII  
 Das Resoluções**

Art. 90 - As deliberações do Plenário revestem-se da forma de Resolução quando tiverem caráter normativo ou decisório.

§ 1º - nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em ata.

§ 2º - As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovada anualmente, e datadas e assinadas pelo presidente e pelo relator.

19

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
 CURRALINHOS - PI.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Capítulo IX  
Dos Recursos

Art. 91 - A interpretação, a tramitação e o julgamento de recursos contra decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 92 - As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias corridos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da publicação da decisão ou da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 93 - O presidente do CME poderá indeferir, de pleno, o pedido de reconsideração que:

- I - tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo 92;
- II - estiver sendo formulado pela segunda vez;
- III - for apresentado em termos soezes.

Art. 94 - Recebido, pelo Protocolo, pedido de reconsideração, será este, depois de juntado ao processo respectivo, encaminhando para a apreciação preliminar, cabendo ao plenário do CME a decisão final.

§ 1º - A apreciação preliminar de que trata este artigo será feita à vista de parecer a ser oferecido por conselheiro diverso daquele que funcionou, inicialmente, no Processo.

§ 2º - O parecerista de que trata o parágrafo anterior terá prazo de cinco dias corridos para emitir o seu pronunciamento por escrito.

§ 3º - Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

Art. 95 - Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser vistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º - A proposta de que trata este artigo somente será apreciada se a sua tramitação aprovada por 2/3 dos Conselheiros.

§ 2º - Se aprovada à tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar parecer consubstanciando a alteração por ele proposta.

Capítulo X  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 96 - Os titulares de órgãos técnicos e administrativos da Secretaria da Educação deverão:

- I - prestar ao CME, pessoalmente, ou através dos servidores que indicarem a assistência que lhes seja solicitada;

20

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

II - participar, quando convocados, mas sem direito a voto, das reuniões do Plenário ou de Comissões.

Art. 97 - Os serviços de apoio técnico-administrativo às atividades do CME serão executados por servidores da Secretaria da Educação, postos à sua disposição por solicitação do presidente.

Art. 98 - Presente o Secretário de Educação a reunião do Plenário ou de Comissão, dar-se-á, preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 99 - O CME suspenderá suas atividades no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, a título de recesso.

§ 1º - Durante o recesso de que trata este artigo, pode o CME ser convocado por seu presidente, de ofício, ou por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário da Educação, ou de dois terços dos seus membros.

§ 2º - No período de recesso, e na impossibilidade de realização de reunião, o presidente decidirá ad referendum do CME, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria.

Art. 100 - Aos membros do CME é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

Parágrafo único - Os Conselheiros fazem jus, igualmente, a transporte quando se deslocarem do município a serviço do CME.

Art. 101 - As omissões neste Regimento Interno e as dúvidas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME.

Parágrafo Único - As decisões do Plenário sobre omissões e interpretações deste Regimento Interno serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 102 - O presente Regimento Interno, votado pelo Conselho Pleno, entra em vigor depois de aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Curralinhos-PI, 25 de outubro de 2023.

*Maria do Carmo dos Santos Torres*  
Maria do Carmo dos Santos Torres  
Presidente do Conselho

21

Rua Manoel Pereira Lopes, S/N - Bairro Centro.  
CURRALINHOS - PI.

Id:0E28960FFC591B14



ATA DA SESSÃO - ABERTURA DA SESSÃO

CONCORRENCIA Nº. 001/2023 - PMSJP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 - PMSJP

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO DO ACESSO AO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI-2ª ETAPA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 900991/2020 - MINISTERIO DO TURISMO.**

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 10:00h (dez horas), na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ/PI, na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, foram iniciados os trabalhos para realização do procedimento relativo à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO DO ACESSO AO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI-2ª ETAPA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 900991/2020 - MINISTERIO DO TURISMO, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, foram abertos os trabalhos para realização do procedimento relativo à CONCORRENCIA Nº. 001/2023 - PMJC.

COMPARECENDO AS EMPRESAS:

Ord.	EMPRESAS	REPRESENTANTE	CNPJ	EMAIL/TELEFONE
01	A. G. S. CONSTRUTORA LTDA	SERGIO DA SILVA BELO	10564686000105	agsconstrutoraltda@hotmail.com
02	CERRADO ENGENHEIRA INCORPORADORA LTDA	ENVIADO POR REMESSA	02725914000145	leandrompaco@gmail.com
03	M A DA S MIRANDA	DAVID DIAS DOS SANTOS NETO	44107630000135	Maiss.engenharia1@gmail.com
04	LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES LTDA	LUCIANO GIL MENDES	27519301000182	
05	CASTRO DIAS ENGENHARIA	VANESSA BRAGA DIAS	46326171000106	castroediaseng@gmail.com
06	CONSTRUTORA OTIMA LTDA	ENVIADO POR REMESSA	45776055000126	
07	CONSTRUTORA RENATA LTDA	ANTONIO DA SILVA XAVIER	02577913000109	construtorarenata@hotmail.com
08	CASTRO ROSARIO CONSTRUTORA LTDA	THALES CASTRO ROSARIO	48235605000198	Thalescastro06@gmail.com
09	JM ENGENHARIA	JOAO MARCOS RIBEIRO DE NEGREIROS	50981242000181	Eng_joaoamarcos@outlook.com

Em seguida, foi aberto os envelopes referentes aos ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas, passando os seus conteúdos para rubrica e análise dos presentes, oportunidade em que foi permitido os licitantes apresentarem questionamentos, na ocasião, foi aberta o envelope de "proposta" da empresa CONSTRUTORA OTIMA LTDA, ao perceber o erro, o envelope foi lacrado imediatamente, a vista de todos, mantendo o sigilo da proposta. Não havendo questionamentos, foi dado prosseguimento, **foi determinado o prazo de 02 (dois) dias para o envio dos questionamentos via e-mail licitacoespmjc@gmail.com.**

A decisão de habilitação será publicada no Diário oficial dos Municípios DOM, assim como todos os atos posteriores.

Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata. Eu, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos às 11:30 (onze horas e trinta minutos) que, após lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos presentes.

Empresas presentes:

Ord.	EMPRESAS	REPRESENTANTE	ASSINATURAS
01	B. G. S. CONSTRUTORA LTDA	SERGIO DA SILVA BELO	
02	M A DA S MIRANDA	DAVID DIAS DOS SANTOS NETO	
03	LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES LTDA	LUCIANO GIL MENDES	
04	CASTRO DIAS ENGENHARIA	VANESSA BRAGA DIAS	
05	CONSTRUTORA RENATA LTDA	ANTONIO DA SILVA XAVIER	
06	CASTRO ROSARIO CONSTRUTORA LTDA	THALES CASTRO ROSARIO	
07	JM ENGENHARIA	JOAO MARCOS RIBEIRO DE NEGREIROS	

João do Costa PI, 30 de outubro de 2023

JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE  
Presidente/ PMJC

Membros:

1. \_\_\_\_\_  
ERICARLOS TELES PEREIRA
2. \_\_\_\_\_  
ANDERSON TELES LIMA